LEI Nº 3.438, DE 13 DE OUTUBRO DE 2010.

"Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 4º da Lei nº 3.265 de 30 de novembro de 2007."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 4º da Lei nº 3.265 de 30 de novembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4° *O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por 20 conselheiros, que formarão a plenária, respeitando-se a paridade entre representantes do Poder Público municipal e membros dos órgãos não-governamentais do município, tendo a seguinte composição:*

I. 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, sendo o gestor seu presidente;

II. 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

III. 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV. 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

V. 1 (um) representante da Secretaria de Obras;

VI. 1 (um) representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

VII. 1 (um) representante servidor da Câmara Municipal;

VIII. 1(um) representante da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA;

IX. 2 (dois) representantes das Faculdades Adamantinenses Integradas;

X. 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Adamantina;

XI. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP – seção regional;

XII. 1 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura –CREA;

XIII. 1 (um) representante dos Clubes de Serviço;

XIV. 1 (um) representante de Entidades Ambientalistas;

XV. 3 (três) representantes das Associações de Bairros;

XVI. 1 (um) representante da Associação Rural;

XVII. 1 (um) representante da Associação Passiflora;

§ 1° O suplente deve ser eleito, em seu órgão ou entidade de origem, para substituição dos titulares, na plenária.

§ 2° Poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem direito a voto, os representantes de órgãos estaduais e federais no município, empresas públicas e instituições de pesquisa e entidades.

§ 3° O Conselho será dirigido pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo os dois últimos escolhidos dentre seus membros titulares, conforme estabelecido em regimento interno.

§ 4° A escolha, por votação, em assembléia geral, dos conselheiros, para as funções de vice-presidente e secretário do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para o desempenho de suas atribuições.

§ 5° O Conselho Municipal de Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e, ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 6° O exercício das funções de membro do Conselho será gratuito, por tratar-se de serviço de relevante interesse.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 13 de outubro de 2010.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito